LEI Nº 435 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2021.

"Dispõe sobre a alteração da lei 341 de 17 de dezembro de 2018 que versa sobre o Plano Municipal de Educação de Cambuci-RJ e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE CAMBUCI, ESTADO DO RIO DE JANEIRO FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - É aprovada a alteração no Plano Municipal de Educação - PME, com vigência a contar da publicação desta Lei, na forma do Plano Municipal de Educação anexo, com vistas ao cumprimento do disposto na Constituição Federal, no Plano Nacional de Educação e demais regras do ordenamento jurídico brasileiro.

Art. 2º - São diretrizes do Plano Municipal de Educação - PME:

I – universalização da alfabetização garantida ao longo da vida e em todas as modalidades de ensino;
II - universalização do atendimento escolar;
III - superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;
IV - melhoria da qualidade da educação;
V - formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;
VI - promoção do princípio da gestão democrática da educação pública;
VII - promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do Município;
VIII - valorização dos (as) profissionais da educação;
IX – promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos e à sustentabilidade socioambiental;

Art. 3º - A execução do PME e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, realizados pela Equipe Técnica de Monitoramento do Plano Municipal de Educação.

§ 1° - A Equipe Técnica de Monitoramento do Plano Municipal de Educação deverá, anualmente, apresentar relatório de monitoramento.

§ 2° - A Equipe Técnica de Monitoramento do Plano Municipal de Educação deverá divulgar os resultados do monitoramento e das avaliações nos respectivos meios institucionais.

§ 3° - A Equipe Técnica de Monitoramento do Plano Municipal de Educação deverá analisar e propor políticas públicas para assegurar a implementação das estratégias.

Art. 4º- O Município promoverá as avaliações do PME anualmente.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário e será regulamentada por Decretos quando necessário.

Cambuci, 10 de dezembro de 2021.

Maxwell Vieira Guimarães
Prefeito